2026/2259

12.10.2026

REGULAMENTO (UE) 2026/2259 DO CONSELHO

de 9 de outubro de 2026

que altera o Regulamento (UE) 2016/44 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Líbia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 215.º,

Tendo em conta a Decisão (PESC) 2026/2242 do Conselho, de 9 de outubro de 2026, que altera a Decisão (PESC) 2015/1333 relativa a medidas restritivas tendo em conta a situação na Líbia ([1]).

Tendo em conta a proposta conjunta do Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança e da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (UE) 2016/44 do Conselho ([2]) dá execução às medidas previstas na Decisão (PESC) 2015/1333 do Conselho ([3]).

(2) Na sua Resolução 2292 (2016), o Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) autorizou os Estados membros da Organização das Nações Unidas (ONU), atuando a nível nacional ou através de organizações regionais, a inspecionarem no alto mar ao largo da costa da Líbia quaisquer navios em relação aos quais tenham motivos razoáveis para crer que transportam armamento ou material conexo de ou para a Líbia, direta ou indiretamente, em violação do embargo ao armamento imposto pelas Nações Unidas à Líbia. Essa resolução prevê ainda que, caso sejam descobertos durante essas inspeções artigos proibidos pelo embargo ao armamento imposto pelas Nações Unidas à Líbia, os Estados membros da Organização da ONU apreendam e eliminem esses artigos.

(3) Em 25 de novembro de 2025, a Resolução 2804 (2025) do CSNU prorrogou por seis meses a autorização inicialmente prevista na Resolução 2292 (2016) do CSNU. Essa autorização foi aplicável até 25 de maio de 2026, uma vez que o CSNU não a voltou a prorrogar. Por conseguinte, as referências na Decisão (PESC) 2015/1333 e no Regfulamento (UE) 2016/44 à operação militar da União Europeia no Mediterrâneo (EUNAVFOR MED IRINI) precisam de ser suprimidas.

(4) Em 9 de outubro de 2026, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2026/2242, que alterou a Decisão (PESC) 2015/1333 em conformidade.

(5) A fim de assegurar a aplicação uniforme dessa alteração em todos os Estados-Membros, é necessária uma ação regulamentar a nível da União.

(6) O Regulamento (UE) 2016/44 deverá, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No Regulamento (UE) 2016/44, é suprimido o artigo 22.º-A.

([1]) JO L, 2026/2242, 12.10.2026, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2026/2242/oj.
([2]) Regulamento (UE) 2016/44 do Conselho, de 18 de janeiro de 2016, que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Líbia e que revoga o Regulamento (UE) n.º 204/2011 (JO L 12 de 19.1.2016, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2016/44/oj).
([3]) Decisão (PESC) 2015/1333 do Conselho, de 31 de julho de 2015, relativa a medidas restritivas tendo em conta a situação na Líbia, e que revoga a Decisão 2011/137/PESC (JO L 206 de 1.8.2015, p. 34, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2015/1333/oj).

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito no Luxemburgo, em 9 de outubro de 2026.

Pelo Conselho

O Presidente

S. HARRIS